

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG),

Trata o presente administrativo dos procedimentos para a contratação de empresa para a realização da Palestra com a Temática **“Lições de uma vida: estratégia, valores e atitude de uma campeã”**, a ser proferida por **Hortência de Fátima Marcari**, visando a provocar reflexões sobre a temática liderança, trabalho em equipe e as principais competências relacionadas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, com a finalidade de atender à demanda identificada no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) do TCE-RJ, na forma descrita no Termo de Referência anexo e na Proposta Comercial da Contratada, acostados a este Processo.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, o administrativo foi encaminhado à CPG que, em 09.10.23, efetuou o bloqueio orçamentário através da Nota de Reserva 2023NR00080, autorizado na mesma data.

Em seguida o processo foi destinado à d. PGT que, em 11.10.23, nos termos do art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, emitiu parecer favorável à contratação direta, no seguinte teor:

“É cediço que a jogadora Hortência preenche, indiscutivelmente em sua área de atuação, os requisitos da notória especialização a que se refere o §3º do art. 74 da lei nº 14.133/2021, sendo reconhecida por sua fama como jogadora de basquete, sendo tal condição perfeitamente compatível com a temática da contratação, que trata de lições de vida e atitudes de uma pessoa campeã, o que de fato é a palestrante.

Por sua vez, a contratação em tela enquadra-se perfeitamente na alínea f do inciso III do mesmo art. 74, por se tratar de serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No entanto, e a despeito de ser a atleta uma das sócias da empresa JAVO COMUNICAÇÃO LTDA, não há nos autos nenhuma declaração de que tal empresa seja representante exclusiva da referida palestrante, o que, em tese, pode desfigurar a inviabilidade de competição, que é a premissa básica da contratação por inexigibilidade, devendo-se considerar que a notória especialização, neste caso, não é da empresa, e sim da pessoa da palestrante.

Por esta razão, entendo necessária a carta de representação exclusiva, para que fique demonstrado que a palestrante se faz representar exclusivamente, e em todas as contratações deste tipo, para a atividade de palestras, por meio da referida empresa, antes da ultimação da referida contratação.

Por todo o exposto, e uma vez feita a análise prévia a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14133/2021, verificado o preenchimento dos requisitos pertinentes a que se refere o art. 72 do mesmo diploma legal, após a apresentação da referida documentação de exclusividade restará aprovada a contratação direta em questão, nos termos do art. 74, II, f da Lei nº 14.133/2021.” (destaque no original)

Também ficou consignado o seguinte na análise jurídica feita (peça nº 20):

“Estou de acordo com o parecer constante da peça 19, no qual se conclui pela legalidade da contratação nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, com recomendação de juntada de declaração de exclusividade na representação da palestrante.” (grifei)

Importa registrar que, em atendimento à determinação da d. Procuradoria deste tribunal, contida no parecer exarado na peça nº 19, ratificada pelo Procurador-Geral na peça nº 20, a empresa JAVO COMUNICAÇÃO LTDA., encaminhou, por meio de correspondência eletrônica (peça nº 21), a respectiva declaração de exclusividade (peça nº 22).



Isto posto, considerando o informado pela CLC na peça nº 18, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal e a declaração de exclusividade apresentada pela empresa JAVO COMUNICAÇÃO LTDA. referente à prestação de serviços para a realização da palestra com a temática “LIÇÕES DE UMA VIDA: ESTRATÉGIA, VALORES E ATITUDE DE UMA CAMPEÃ”, no dia 25.10.23, a ser proferida pela palestrante Hortência de Fátima Marcari, **opina-se** pela autorização da contratação direta, nos termos do inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei nº 14.133/21 com o consequente envio à CPG para emissão de empenho em favor da da empresa **JAVO COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 03.764.448/0001-70, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), à conta do exercício de 2023, com o posterior envio à CGA, para ciência e demais providências cabíveis.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839



À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária (CPG),

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela assessoria desta SUBLIC, verificada a regularidade do procedimento em tela, **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII e do Ato Executivo nº 25.541/23, a contratação direta pretendida e a consequente emissão de empenho, em favor da empresa **JAVO COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 03.764.448/0001-70, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), à conta do exercício de 2023, com o posterior envio à CGA, para ciência e adoção das providências cabíveis, **com a celeridade que o caso requer, tendo em vista que o evento está previsto para ocorrer no dia 25.10.23.**

Luiz Carlos de Jesus Silva
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/4265